



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



JUSTIFICATIVA

Processo: **082/2020**

Contrato nº **082/2020-SEMSA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO PARA COVID-19 E KITS DE SWAB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, VISANDO A PREVENÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.

Assunto: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ATÉ 50% (cinquenta por cento).**

Considerando que o quantitativo do item 01 do contrato em questão foi totalmente utilizado necessitando assim ser aditado, para que seja mantido a continuação dos bons atendimentos prestados por esta secretaria.

Considerando que os testes rápidos ora comprados se fazem necessários para a detecção de possíveis pacientes infectados pelo vírus do covid-19.

Considerando a possibilidade de aditar o valor contratual ATÉ 50% (cinquenta por cento), de acordo com a lei 14.035/2020.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo do supracitado contrato:

Considerando que a continuidade da compra dos testes já contratados minimizaria custo, vez que a forma de trabalho da contratada, evita inadaptação que poderia gerar custos;

Considerando que o preço praticado pela contratada é compatível com o valor de mercado, o que permite a continuidade sem tumulto dos fornecimentos, porque não implica em mudanças estruturais e nem reajustes.

Considerando que os testes vêm sendo fornecidos de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista, o bom desempenho da contratada em atender sempre as demandas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sob o ponto de vista legal, a lei 14.035/2020, prevê que a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, e pode ser prorrogado por até 50% (cinquenta por cento).

Justifica-se o aditivo por até 50% (cinquenta por cento), com amparo no princípio da proposta mais vantajosa, bem como, com amparo no princípio da continuidade do serviço público.

Rorainópolis-RR, 10 de agosto de 2020.

RICARDO GONÇALVES DA FONSECA
Secretário Municipal, interino, de Saúde
Decreto-P 021/2020